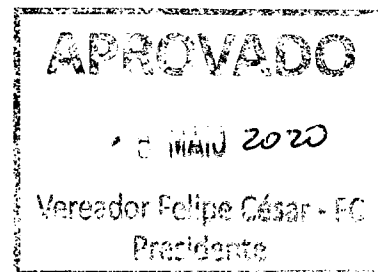




**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO 1294**

Ementa: Ao Governador do Estado de São Paulo – João Dória, solicitando com urgência, estudos e providências para a readequar a Lei nº 14.955, de 12/03/2013, que conflita com o Decreto nº 64.959, de 04/05/2020.



Senhor Presidente:

Considerando que o Decreto mencionado dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, e a Lei apontada, proíbe o ingresso e a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado ao Governador do Estado de São Paulo – João Dória, solicitando com urgência, estudos e providências para a readequar a Lei nº 14.955, de 12/03/2013, que conflita com o Decreto nº 64.959, de 04/05/2020.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2020.

**Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão**

**Vereador FELIPE CÉSAR – FC**

**Presidente**

A regra do Estado ainda prevê punições previstas no Código Penal, no caso de "infração de medida sanitária preventiva" e "desobediência". O artigo 168 do Código estabelece que "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" resulta em pena, em caso de condenação, de detenção de um mês a um ano, além de multa.

Outro artigo citado no decreto é o 330 do Código Penal, que trata sobre desobediência. Neste caso, a pena por "desobedecer a ordem legal de funcionário público", é de "detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

Segundo a Prefeitura de Rio Preto, o uso de máscaras já é previsto em decreto municipal nos estabelecimentos comerciais, e também no transporte coletivo. "A responsabilidade da fiscalização do uso de máscaras foi delegada aos municípios e Rio Preto segue as orientações do Estado. Está em estudo a melhor maneira de regulamentar a fiscalização", informou a assessoria.

## Veja abaixo o decreto na íntegra

"DECRETO Nº 64.959,  
DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas  
JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,  
Decreta:

Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020."

- CORONAVÍRUS (/POLITICA/RIO-PRETO-E-REGIAO/2020/05/1192963-RIO-PRETO-TERA-BLITZ-PARA-ORIENTAR-SOBRE-O-USO-DE-MASCARA.HTML)  
RIO PRETO TERÁ BLITZ PARA ORIENTAR SOBRE O USO DE MÁSCARA  
(/POLITICA/RIO-PRETO-E-REGIAO/2020/05/1192963-RIO-PRETO-TERA-BLITZ-PARA-ORIENTAR-SOBRE-O-USO-DE-MASCARA.HTML)
- CORONAVÍRUS (/POLITICA/RIO-PRETO-E-REGIAO/2020/05/1192961-VEREADOR-VISITA-CEMITERIO-NA-CAPITAL-E-PAULERA-PEDE-PARA-FAZER-TESTA-DA-COVID-19.HTML)  
VEREADOR VISITA CEMITÉRIO NA CAPITAL E PAULÉRA PEDE PARA FAZER TESTE DA COVID-19  
(/POLITICA/RIO-PRETO-E-REGIAO/2020/05/1192961-VEREADOR-VISITA-CEMITERIO-NA-CAPITAL-E-PAULERA-PEDE-PARA-FAZER-TESTA-DA-COVID-19.HTML)
- COVID-19 (/CIDADES/2020/05/1192960-MORADORES-DE-RUA-TESTAM-POSITIVO-PARA-CORONAVIRUS-EM-RIO-PRETO.HTML)  
MORADORES DE RUA TESTAM POSITIVO PARA CORONAVÍRUS EM RIO PRETO  
(/CIDADES/2020/05/1192960-MORADORES-DE-RUA-TESTAM-POSITIVO-PARA-CORONAVIRUS-EM-RIO-PRETO.HTML)
- ANDROID E IOS (/CIDADES/2020/05/1192959-GOVERNO-LANCA-APLICATIVO-POUPATEMPO-DIGITAL.HTML)  
GOVERNO DE SP LANÇA APLICATIVO POUPEMPO DIGITAL  
(/CIDADES/2020/05/1192959-GOVERNO-LANCA-APLICATIVO-POUPATEMPO-DIGITAL.HTML)
- REUNIÃO EM BRASÍLIA (/CULTURA/2020/05/1192957-REGINA-DUARTE-APRESENTOU-PROJETOS-PARA-BOLSONARO.HTML)  
REGINA DUARTE APRESENTOU PROJETOS PARA BOLSONARO  
(/CULTURA/2020/05/1192957-REGINA-DUARTE-APRESENTOU-PROJETOS-PARA-BOLSONARO.HTML)
- KRAFTWERK (/CULTURA/2020/05/1192953-MORRE-FLORIAN-SCHNEIDER-UM-DOS-PRECURSORES-DA-MUSICA-ELETRONICA.HTML)  
MORRE FLORIAN SCHNEIDER, UM DOS PRECURSORES DA MÚSICA ELETRÔNICA  
(/CULTURA/2020/05/1192953-MORRE-FLORIAN-SCHNEIDER-UM-DOS-PRECURSORES-DA-MUSICA-ELETRONICA.HTML)

Ficha informativa

**LEI Nº 14.955, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

(Projeto de lei nº 823/09, do Deputado José Bittencourt - PDT)

*Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Artigo 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

**Parágrafo único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

**Artigo 3º** - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de março de 2013.

Lei nº 14.955, de 12/03/2013

Ementa	Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados
Projeto/Autoria	PL 823/2009 - José Bittencourt
Promulgação	Executivo
Publicação	Diário Oficial - Executivo, 13/03/2013, p.1 Texto Original <i>(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.</i>
Situação Atual	Sem revogação expressa
Temas	Segurança Pública
Palavras-Chave	SEGURANÇA PÚBLICA / CAPACETE / BONÉ / CAPUZ / GORRO / "PROIBIÇÃO DE USO"